GABINETE DO PREFEITO

BIRIGUI

Prefeitura Municipal de Birigüi

LEI Nº 677, DE 27 DE JULHO DE 1.965
****

DISPÕE SÔBRE ISENÇÃO DOS IMPOSTOS DE INDÚSTRIAS E PROFISSÕES E DE LICENÇA SÔBRE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E SIMILARES A ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS SEDIADOS NO MUNICÍPIO.

Eu, MARIO CRÊM DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Ficam isentos do pagamento dos Impostos de Indústrias e Profissões e de Licença sôbre Estabelecimentos Comerciais, Industriais e Similares, os estabelecimentos bancários sediados neste Município, que comprovarem a aplicação no exercício anterior ao do lançamento, do dôbro do volume dos depósitos de seus clientes em financiamentos às atividades da lavoura local.

ARTIGO 2º -- A-fim de gozarem da isenção tributária prevista no Artigo anterior, os estabelecimentos bancários deverão apresentar, até 31 de janeiro de cada ano, demonstração dos valores recebidos em depósitos e aplicados, para que a Prefeitura Municipal possa conhecer e comprovar a efetiva aplicação localmente efetuada.

PARÁGRAFO ÚNICO -- É reservado à Municipalidade o direito de solicitar quaisquer outras informações ou esclarecimentos que julgar necessários, podendo mesmo exigir a verificação in loco da contabilidade do estabelecimento que pleitear a isenção, antes de concedê-la.

ARTIGO 3º -- Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.966, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e sete de julho de mil novecentos e sessenta e cinco.

(MARIO CRÊM DOS SANTOS)
Prefeito Municipal

Publicada na Secção do Expediente e do Pessoal da Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e sete de julho de mil novecentos e sessenta e cinco, e por Edital, afixado no local de costume.

(IRMGARD A.P. STUHR CORADAZZI)
Assistente Administrativo da Secção do Expediente e do Pessoal da Prefeitura